https://doi.org/10.5007/1984-9222.2018v10n20p145

Trabalho escravo e trabalho livre: os libertos ocupados nos serviços domésticos no Recife oitocentista

Slave labor and free labor: freedman employed in domestic services in the nineteenth century Recife

Tatiana Lima*

Resumo: Este estudo evidencia as relações sociais e de trabalho entre os forros engajados nos serviços domésticos, seus ex-proprietários e os demais trabalhadores das famílias recifenses oitocentistas. Essas relações sofreram influências das diferentes conjunturas advindas da política emancipacionista do Estado imperial e da crise do escravismo na segunda metade do século XIX. Fundamentadas no paternalismo, elas produziam libertos dependentes e continuavam a exploração e o controle, tradicionalmente ligados ao trabalho escravo, sobre os mesmos. Por outro lado, essas relações não eram apenas ditadas pelo paternalismo e pela domesticidade. Criadas e amas, em especial as forras e livres, conseguiam gozar de mais e menos autonomia e inseriam-se na lógica contratual do trabalho, inclusive demandando judicialmente o pagamento de salários não pagos.

Palavras-chave: Serviços domésticos; paternalismo; salários.

Abstract: This study highlights the social and labor relations between the liners engaged in domestic services, their former owners and the other workers of the nineteenth century Recife families. These relations were influenced by the different conjunctures arising from the emancipationist politics of the imperial state and from the crisis of slavery in the second half of the nineteenth century. Grounded in paternalism, they produced dependent freedoms and continued exploitation and control, traditionally linked to slave labor, over them. On the other hand, these social relations were not only dictated by paternalism and domesticity. Maids and nurses, especially lining (forro) and free, were able to enjoy more and less autonomy and were part of the contractual logic of work, including demanding in court the payment of unpaid wages.

Keywords: Domestic services; paternalism; wages.

* Professora Assistente na Universidade de Pernambuco. Doutoranda em História Social no Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Federal do Ceará. E-mail: tatiana_lima_7@hotmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7719-4611.

Este artigo analisa as experiências dos forros engajados nos serviços domésticos e suas relações com os ex-proprietários e demais trabalhadores nas residências das famílias recifenses entre 1830 e 1888. Recife, importante cidade do Brasil imperial, foi impactado pelas conjunturas advindas do período de apogeu e de crise do escravismo. Mesmo depois da lei antitráfico brasileira, de 1831, o comércio transatlântico de africanos escravizados continuou, ilegalmente, alimentando a sociedade escravista recifense até 1850. Alguns anos depois desse período, dentro da política emancipacionista do governo imperial, a segunda lei antitráfico extinguiu de vez o comércio negreiro e, portanto, a principal fonte de renovação da população cativa.[1] A Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre, além de ter libertado os filhos nascidos de escravas, eliminando a última fonte da escravidão, vinculou a libertação dos cativos à reordenação do trabalho e à formação do mercado de trabalho livre.[2]

Considerando esse contexto, a elaboração das interpretações deste estudo parte da centralidade do conceito de paternalismo. Eugene Genovese, na obra *Roll, Jordan, Roll: The World the Slaves Made*, sobre a escravidão no Sul dos Estados Unidos, interpretou a "sutil" política de dominação paternalista como desagregadora dos oprimidos, pois estes ficavam ligados individualmente aos opressores, que atuavam como provedores e protetores para cada indivíduo, cada família, e para a comunidade em geral. Mas, como os senhores dependiam do trabalho dos cativos, o paternalismo também estava assentado na doutrina de deveres recíprocos:

> Tal doutrina continha, como não podia deixar de ser, as noções perigosamente ilusórias de "gratidão", "lealdade" e "família". Continha também um certo grau de intimidade que transformava qualquer ato de insolência, insubordinação, ou qualquer ato de autoafirmação não permitida, num ato de traição e deslealdade, que fugia ao princípio da submissão e, portanto, atingia em cheio as justificativas morais do senhor, consequentemente sua autoestima.[3]

Segundo Sidney Chalhoub, em *Machado de Assis, historiador*, as políticas de dominação existentes no Brasil no século XIX poderiam ser muito bem descritas como paternalistas. Tais políticas tinham como sua principal característica a imagem da inviolabilidade da vontade senhorial, e como ponto central da sua ideologia o encobrimento de interesses e solidariedades entre os subalternos. Os senhores sabiam que as solidariedades entre os escravos e/ou livres dependentes existiam, mas "porque (...) teriam concedido aos trabalhadores a possibilidade de exercê-las ou inventá-las".[4] E isso confluía para desenhar as estruturas de poder na sociedade.

Uma das práticas que expressava o modo de funcionamento das políticas paternalistas de dominação era a alforria. De acordo com Manuela Carneiro da Cunha, pelo menos até 1871, a prática da alforria mantinha entre os escravos a esperança de conseguir a liberdade, incentivando-os à poupança, a uma ética do trabalho e a relações pessoais com os senhores; entre os libertos, produzia laços de gratidão e de dívida pessoal em troca da proteção do patrono, transformando-

1 CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**: 1850-1888. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

2 LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, v. 6, n. 11, p. 289-326, jul.-dez. 2005, p. 302.

3 GENOVESE, Eugene D. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Tradução de Maria Inês Rolim Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988. p. 125.

4 CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 61.

-os em dependentes.[5] Nesse sentido, a alforria era produto do paternalismo senhorial, que nas palavras de João José Reis "não [era] concessão fácil, mas uma forma de controle mais eficaz do que o chicote do feitor".[6] Dito de outra maneira, a lógica da alforria era reforçar a hegemonia do escravismo.[7] A manumissão também, fosse ela compensada com dinheiro ou trabalho do cativo, expressava o caráter indenizatório do encaminhamento da emancipação no Brasil, "num processo amplo de transferência de rendas dos mais pobres para os mais ricos que cimentaria o solo da subcidadania experimentada por libertos no pós-emancipação".[8]

No entanto, o papel estruturante da alforria para a manutenção do escravismo não anulava as ações dos cativos e forros na tentativa de concretizarem o que entendiam por liberdade, por vezes avançando e recuando nas conquistas, e vivendo liberdades possíveis.[9] Nesse sentido, a manumissão e outros "prêmios" dos proprietários também eram gestados a partir das expectativas dos escravos e libertos sobre como seu trabalho e sua fidelidade deveriam ser recompensados simbólica e materialmente. Em última análise, as alforrias e "favores" pressupunham movimentos e condutas dos subalternos, portanto, eram conquistas deles também. Sendo assim, este estudo analisa como as relações fundamentadas no paternalismo serviram à exploração e ao controle dos forros no mundo dos serviços domésticos, dando continuidade a relações e práticas do trabalho escravo, e como, ao mesmo tempo, possibilitaram aos libertos empreenderem distanciamentos e rupturas – mesmo que relativos – com o escravismo.

Os documentos principais deste estudo são inventários *post mortem* do Recife entre 1830 e 1888, que estão localizados no Instituto Arqueológico Histórico Geográfico Pernambucano (IAHGP). Para este artigo, foram selecionados 36 desses documentos, de uma investigação minuciosa em 335 deles, tendo como critério básico de seleção de pelo menos um/a forro/a (ou provavelmente forro/a) destinado/a (ou possivelmente destinado/a) aos serviços domésticos. As análises estatísticas dos inventários foram realizadas através do SPSS – originalmente, *Statistical Package for the Social Sciences*.

Cabem alguns esclarecimentos e advertências sobre a natureza desse tipo de fonte. Inventário *post mortem* é um processo judicial para arrolar, descrever e avaliar os bens de uma pessoa falecida para serem partilhados entre os seus herdeiros. Com certeza, as alforrias compradas estão subestimadas, porque elas nunca, ou quase nunca, constavam nos inventários. Isso certamente ocorria porque representavam dinheiro ou outros bens para o espólio a ser partilhado, diferentemente das manumissões condicionais e "gratuitas", que eram declaradas nos testamentos, cartas de liberdade ou outros documentos, porque "subtraíam" bens da fortuna.

Embora os libertos tenham sido subcontados nos inventários, é importante ressaltar a realidade de uma prática restrita das alforrias no Brasil. No começo dos anos 1870, de cada mil escravos aproximadamente seis obtinham a liberdade por

5 CUNHA, Manuela C. da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. *In*: CUNHA, Manuela C. da. **Antropologia do Brasil:** mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense/Editora da Universidade de São Paulo, 1986. p. 123-144, p. 138.

6 SILVA, Eduardo; REIS, João J. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 102.

7 CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. da UFPE, 1998. p. 213-236.

8 ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **O ofício da liberdade**: trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888). São Paulo: Alameda, 2014. p. 77.

9 ARIZA. **O ofício da liberdade,** p. 48-72; LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 14, n. 26, p. 135-177, 2009; CARVALHO. **Liberdade**, p. 15.

ano em todo o Império.[10] Isso contraria a tese da facilidade e da frequência da manumissão na América Latina, em oposição às dificuldades e pouca frequência na América do Norte,[11] embora seja importante reconhecer que no Sul dos Estados Unidos essa cifra tenha sido quatorze vezes menor.[12] A aquisição da alforria não era fácil em qualquer lugar, tenha sido ela gratuita ou onerosa – aquela que submetia algum ônus para o cativo ou a cativa, fosse um valor pecuniário, uma condição restritiva... Até a concretização da liberdade legal, o escravo havia percorrido um caminho de trabalho eficaz, de obediência e fidelidade. Era mais difícil uma pessoa insubordinada conseguir a manumissão, a menos que o seu senhor ou senhora quisesse muito se livrar dela.

Contudo, a escolha dessa fonte não foi aleatória. Primeiro, ela é uma fonte qualitativa riquíssima que contém evidências e indícios "do funcionamento do grupo familiar no plano da realidade material e simbólica".[13] Além do que, a opção pelos inventários *post mortem* teve o propósito de perscrutar como ocorreu a "passagem" do trabalho escravo para o livre nos serviços domésticos, através dos forros – e suas interações com seus patronos – e os trabalhadores escravos e livres. E isso foi possível porque inventário se trata de uma denominação guarda-chuva para uma diversidade de documentos nele anexados, tais quais: testamentos, relações e avaliações de bens, cartas de liberdade e outros documentos que comprovam alforrias, decisões de juízes de órfãos a respeito dos trabalhadores, petições e recibos de remunerações e salários etc.

Uma das principais formas de análise sobre como se estabeleciam as relações de trabalho entre os sujeitos proprietário/patrono e escravo/forro é identificar e interpretar as modalidades das manumissões, se elas foram concedidas gratuitamente, sob condição, ou através de pagamentos. A tabela em seguida expressa a quantidade de alforrias de acordo com as modalidades identificadas no decorrer de três períodos delimitados:

Tabela 1
Modalidades das alforrias – Recife (1830 -1888)

Modalidade da alforria		Anos em faixas			Total
		1830-1850	1851-1870	1871-1888	
Contagem	Gratuita	11	10	14	35
% do total		31,42%	28,57%	40,00%	100,00%
Contagem	Condicional	9	23	5	37
% do total		24,32%	62,16%	13,51%	100,00%
Contagem	Condicional e paga	3	0	0	3
% do total		100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Contagem	Coartação	0	1	0	1
% do total		0,00%	100,00%	0,00%	100,00%

(continua)

10 SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste paulista. *In*: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 277.

11 TANNENBAUM, Frank. **Slave and Citizen**. The Negro in the Americas. New York: Vintage Books, 1947. Foi consultado um resumo do livro que se encontra disponível em <http://www.nubooks.com/articles/13784. Acesso em: 2 nov. 2002.

12 SLENES. Senhores e subalternos no Oeste paulista, p. 277.

13 MARTINEZ, Cláudia Eliane P. M. **Cinzas do Passado**. Riqueza e Cultura Material no Vale do Paraopeba/MG (1840/1914). Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2006. p. 64.

Tabela 1
Modalidades das alforrias – Recife (1830 -1888) *(final)*

Modalidade da alforria		Anos em faixas			Total
		1830-1850	1851-1870	1871-1888	
Contagem % do total	Paga	1 100,00%	0 0,00%	0 0,00%	1 100,00%
	Não informada	12	6	9	27
		44,44%	22,22%	33,33%	100,00%
Contagem % do total	Total	36	40	28	104
		34,61%	38,46%	26,92%	100,00%

Fonte: IAHGP, inventários *post mortem*, 1830-1888.

Entre 1830 e 1850, as alforrias gratuitas tiveram uma pequena vantagem em relação às condicionais, computando 11 casos: 10 de mulheres, 1 de homem, de ofícios não informados. Das 11 manumissões, 8 foram concedidas no ano anterior ao falecimento das proprietárias, e as demais no mesmo ano do falecimento. Quase todas alegaram os bons serviços prestados pelos forros, e um deles tornou-se legatário do espólio do ex-dono.

***

A viúva muito rica Izabel Maria da Costa Ramos, que perfazia um patrimônio de 633 contos 695 mil e 972 réis, dispunha em testamento de 1848: "Deixo livre e como se de ventre livre nascessem as minhas escravas Maria, Ritta, Izabel, Cerilia, Juliana, e Felesberta, pretas, e Herculana, mulata, pelos bons serviços que me têm prestado". Embora o entendimento dessas alforrias tenha sido de que eram testamentárias e gratuitas, até porque a testadora alegava que "lhes servirão de títulos esta verba do meu testamento", um trecho faz pensar nas amarras que prendiam todas aquelas mulheres a Izabel, que faleceu no ano seguinte, em 1849: "Meus testamenteiros, logo que eu falecer, lhes passarão suas cartas de liberdade".[14]

É importante apontar o grande contingente de libertas que passava para o mundo dos livres sem ter seu ofício registrado, apesar de se tratar de trabalhadoras. Era muito difícil um forro não ser no mínimo capacitado profissionalmente pela experiência, por conta da ética do trabalho na qual a alforria se fundamentou.[15] E é quase impossível imaginar um subalterno sem trabalhar, a menos que fosse muito criança, mui mesmo, ou estivesse bastante doente, mui enfermo também. Richard Graham ajuda a refletir como a nova condição jurídica e os preconceitos raciais implicavam em silêncio das fontes sobre os forros:

> Ao estudar o *status* legal do liberto e das pessoas livres de descendência africana no Brasil, após a independência, os historiadores se deparam com vários problemas. Primeiro, exatamente devido à filosofia liberal embebida nas leis do novo Império, muitas das anteriores categorias sociais formais usadas deixaram de existir, e evidências escritas de

14 IAHGP, 1849, **inventário de Izabel Maria da Costa Ramos**, f. 20.
15 MATTOSO, Kátia M. de Q. **Ser escravo no Brasil**. Tradução de James Amado. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990; CUNHA. Sobre os silêncios da lei, p. 123-144, p. 138.

> homens livres de cor diminuíram. Embora, na prática, ainda houvesse muitas restrições impostas sobre eles, os registros com frequência silenciam e os negros livres se tornaram virtualmente invisíveis para o historiador (e, pode-se suspeitar, de algum modo, para os seus contemporâneos também). Resumindo, escravos, sendo propriedade, pertenciam em questão, mas negros livres não eram legalmente distintos dos brancos e, com poucas exceções, desapareceram das leis, do orçamento e do discurso oficial. Complicando ainda mais o problema para o historiador, tem-se que as manifestações de preconceito racial no Brasil, suaves e caleidoscópicas, ambíguas e mal definidas, resultaram em conflitos raciais constantemente em mutação.[16]

A referida Izabel ainda agregava três amas, uma criada livre e outra criada livre remunerada. As três amas de condição não identificada eram senhorinha Maria dos Prazeres, Ritta Francisca d'Oliveira e Maria das Mercês, legatárias cada uma de 100 mil réis. É possível que as duas amas que tinham nomes compostos fossem forras, embora uma possuísse o nome de tratamento "senhorinha". Ritta Francisca d'Oliveira talvez fosse livre, tendo em vista que possuía sobrenome.[17] Porém, pessoas forras também adotavam sobrenomes de ex-senhores.[18] Embora a promessa de uma quantia para as amas reafirmasse relações de dependência e domesticidade, se ela realmente se efetivasse seria uma garantia inicial para a escassez e o desamparo que poderiam acometer as mulheres após a morte de Izabel.

Uma das criadas que estava relacionada a Izabel Maria da Costa Ramos era Maria Theodora. Ela havia sido "criada" na casa da proprietária e se achava na casa de um cunhado seu. Maria Theodora era livre, mas foi Izabel que definiu o destino dela. Os agregados "eram legalmente livres, porém presos, por suas obrigações e dependências, às vontades e arbitrariedades dos proprietários".[19]

A outra "criada" de Izabel era "Carolina Roza, que foi exposta e criada por minha falecida irmã Anna Maria Josefa da Costa Alves, e que, depois do falecimento desta, veio para minha companhia", onde anualmente recebia "a quantia de quatrocentos mil réis".[20] Pelo menos legalmente, até a criança escrava abandonada era considerada livre desde o século XVIII, segundo legislação específica de Pombal (Alv. de 31 de janeiro de 1775, parágrafo 7°, segundo a provis. de 22 de fevereiro de 1823, implicitamente confirmado em aviso de abril de 1846).[21]

Na segunda década do oitocentos, Henry Koster conjecturou ter sido a criança abandonada nas portas das residências ricas do Recife "quase invariavelmente sustentada e criada entre os filhos da casa (se a cor não é completamente escura, a admitem nesse meio), certamente como um doméstico mas não como servo, e mesmo a negrura de sua tez não a afasta de ser instruída entre os meninos

16 GRAHAM, Richard. Cor e cidadania no Brasil escravocrata. **Revista Maracanan**, Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 36, 1999/2000.

17 IAHGP, **inventário de Izabel Maria da Costa Ramos**, f. 20.

18 TELLES, Lorena F. da S. Libertas entre contratos e aluguéis: trabalho doméstico em São Paulo às vésperas da abolição. *In*: MACHADO, Maria Helena P. T.; CASTILHO, Celso T. **Tornando-se livre**: Agentes Históricos e Lutas Sociais no Processo de Abolição. 1. ed. 1. reimpre. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018. p. 183.

19 FRENCH, John. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política e social do Brasil moderno. *In*: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (orgs.). **Trabalho livre, trabalho escravo**: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006. p. 75-96, p. 81.

20 IAHGP, **inventário de Izabel Maria da Costa Ramos**, f. 19, 19v.

21 MALHEIRO, Perdigão. A Escravidão no Brasil. Ensaio Histórico, Jurídico, Social. *Apud* FARIA, Sheila S. de C. **Sinhás pretas, damas mercadoras**. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese (Concurso para professora titular) – Universidade Federal Fluminense, 2004. p. 81.

brancos".[22] Na realidade, muitas crianças enjeitadas eram chamadas de "criadas" por terem chegado às casas que as acolheram bem pequenas, "usufruindo durante alguns anos um *status* um tanto ambíguo que variava entre o de criança engraçadinha e o de serviçal".[23] Não foi à toa que Carolina passou para a companhia de Izabel depois da morte da sua irmã; ela com certeza correspondia às expectativas de trabalho e subalternidade.

Em que pese a amenidade no olhar de Koster para a posição e condição das crianças abandonadas e agregadas nas famílias, indubitavelmente a cor delas determinava condições e violências. De acordo com Alcileide Nascimento, "os expostos e órfãos, sobretudo aqueles de cor escura, como pardos, cabras e pretos, estigmatizados na sua origem, que não tinham tutores, padrinhos atenciosos nem família que os resgatasse, nem sempre escapavam ao sistema escravista que tragava homens e coisas num apetite insaciável e voraz".[24] Esse não parecia ser o caso de Carolina, pelo menos não parecia completamente.

Carolina, sobre quem não há dados a respeito da condição jurídica original, quando passou para a companhia de Izabel, viveu um rearranjo de relações sociais e de trabalho marcado pela coerção e por uma relativa autonomia financeira. O referido arranjo combinou obrigações, dependências e remuneração para a criada de 400 mil réis durante o ano, mesmo sendo aquela uma época em que salários e compensações monetárias não eram condições hegemônicas do trabalho doméstico livre. Tanto que essa era uma constatação realizada pelos próprios contemporâneos, tal como presente no comentário do presidente da província Francisco do Rego Barros (1837-1844). Segundo ele, havia "um grande repúdio das famílias de posses daquele período em contratar uma jovem para o serviço doméstico por salário, pois era comum a larga utilização de escravas e escravos para o trabalho doméstico".[25] Muitas criadas livres trabalhavam apenas em troca de comida e moradia.

***

Das nove alforrias condicionais pesquisadas para o período 1830-1850, seis eram femininas, três masculinas, sendo três mulheres do serviço de casa e os demais forros de ofícios não informados. Sete alforrias estabeleciam a liberdade condicionada à morte das proprietárias (sendo que quatro delas foram concedidas cerca de três anos antes do falecimento da proprietária e as demais no mesmo ano): uma determinava o trabalho do liberto por dois anos após a morte do proprietário, e a outra a mesma condição sem tempo determinado.

Luiza Maria de Mendonça era uma forra solteira e africana de "nação Calabar", que havia conquistado a alforria com o seu próprio dinheiro, possivelmente da

22 KOSTER, Henry. Viagens ao Nordeste do Brasil. Tradução de Luis da Câmara Cascudo. 2. ed. **Coleção Pernambucana**, v. XVII. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, Governo do Estado de Pernambuco, Departamento de Cultura, 1978. p. 376.

23 FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 35.

24 NASCIMENTO, Alcileide C. do. **A sorte dos enjeitados**: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832). São Paulo: Annablume: FINEP, 2008. p. 225.

25 BRITO, Rose K. Trabalho doméstico como forma de inserção social de meninas enjeitadas no Recife (1840-1850). *In:* NASCIMENTO, Alcileide C. do; GRILLO, Maria Ângela (orgs.). **Cultura, gênero e infância**: nos labirintos da história. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007. p. 199-212, p. 201. Tal passagem também foi citada por: SILVA, Maciel Henrique C. da. **Pretas de honra:** trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2004. p. 62.

atividade de vendeira, (grande parte desse mercado ficava a cargo das africanas), acumulando, até o ano de 1844, um patrimônio médio de 4 contos 199 mil e 640 réis. Ela habitava numa casa térrea de sua propriedade no centro do Recife, em Fora de Portas, no fundo da qual havia duas meias-águas – quando o telhado é formado de apenas um plano. Coabitavam a residência de Luiza: "a menor pardinha de nome Marianna" – sua herdeira,[26] a escrava Maria do Gentio de Angola (26 anos), do "serviço de casa", as "pretas" Justina, Felicidade, Izabel e Claudina, e talvez a "preta" forra Joaquina da Boa Vista, que vendia miudezas com a sua filha, também forra.

A forra Luiza sabia que no Brasil possuir escravos indicava mobilidade social, e garantia ao senhor ou à senhora um lugar importante na hierarquização social. Como ela, outros libertos e livres pobres também possuíam cativos, um dos motivos pelo qual inclusive muitas sedições de caráter mais popular e afrodescendente não se pronunciavam contra a instituição, já que "o combate ao tráfico negreiro e o respeito ao direito de propriedade representavam as balizas dominantes da luta antiescravista"[27] na primeira metade do século XIX.

A africana Luiza possuía uma rede de parentela e clientes tão expressiva que é fácil imaginar mais gente vivendo ou que tenha vivido em sua companhia.[28] Luiza instituiu como suas herdeiras, além de Marianna, a "preta" Thereza de Miranda (ou Thereza do Beco Tapado), a "preta" Damiana Ferreira, Sofina de Miranda (do mesmo lugar) e Antonia Maria, casada com João Madeira. Luiza também fez doações a várias pessoas e afilhadas, todas com ascendência africana, exceto um espanhol.

Certo é que Luiza quis garantir moradia para quase todas as mulheres que moravam com ela. Assim, uma das meias-águas estava destinada para Justina, Felicidade e Izabel morarem juntas até falecerem, e a outra para Joaquina e sua filha, até a morte da primeira. Joaquina e sua criança tiveram tratamento diferenciado, possivelmente porque eram vendeiras. As duas auferiam lucros a Luiza e tinham uma dinâmica de vida particular; elas não ficavam muito em casa e podiam ter alguns bens. Diante disso, é possível deduzir terem sido as demais cativas, a partir de então libertas, domésticas, que poderiam prestar serviços "para fora" no sistema de ganho ou de aluguel. Apenas após o falecimento das mulheres, a Irmandade de São Benedito do Convento de Santo Antônio do Recife, da qual Luiza era membro e para a qual doou as moradas de casa, poderia tomar conta das propriedades. Quando as manumissões vinham acompanhadas de garantias e proteções, indicavam expectativas e limites de ação dos forros na vida pós-emancipação. Nos casos tratados, ter onde morar ficaria restrito a apenas uma geração, se nenhum membro da irmandade tomasse as casas antes.

Luiza assim declarou no seu testamento, de 1844: "Ficam forras e libertas para gozarem de suas liberdades logo depois do meu falecimento as pretas Justina, Felicidade, Izabel e Claudina".[29] Ela também deixou toda a sua roupa e os trastes ordinários da casa para essas mesmas mulheres, uma quantia para Joaquina (a "ambulante") e ouro para Felicidade e Justina, sob quem ficaria o poder de

26 IAHGP, 1844, **inventário de Luiza Maria de Mendonça**, testamento f. 7v.

27 MATOS, Hebe. Racialização e cidadania no Império do Brasil. *In*: CARVALHO, J. M. de; NEVES, L. M. B. P. das. (orgs.). **Repensando o Brasil do Oitocentos**: cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 349-391, p. 361.

28 IAHGP, **inventário de Luiza Maria de Mendonça**, testamento f. 4-7v.

29 IAHGP, **inventário de Luiza Maria de Mendonça**, testamento f. 6v.

Marianna após a morte de Luiza.[30] Nada foi dito sobre Maria do Gentio de Angola, a única cativa declaradamente "doméstica" no inventário de Luiza. Mesmo assim, a mulher garantia uma grande rede de clientela.

***

Das três alforrias condicionais e pagas que foram mapeadas na pesquisa realizada, duas eram masculinas e uma feminina, todas relativas a trabalhadores de ofícios desconhecidos. Dessas três manumissões, uma foi concedida cerca de três anos antes do falecimento da proprietária, e as demais no mesmo ano da morte dos proprietários. Para a obtenção das alforrias, os forros pagaram uma parte do valor das mesmas, estando a "conclusão" das liberdades condicionadas ao pagamento da outra parte.

A alforria identificada como paga foi a da idosa Roza, pertencente a Florinda Maria de Jesus, que nos idos de 1849 declarou no seu testamento possuir "três escravos machos a saber, João, José, e Tomaz, e não trato de Maria e Roza, porque a primeira, a mérito, a forrei, e a segunda, bastante idosa, há pouco lhe passei carta, por me ter dado metade do seu valor lhe ter eu perdoado o resto em atenção a ter criado o meu filho Candido, hoje falecido".[31]

Roza havia sido ama de leite e ama-seca de um dos cinco filhos de Florinda. Esta era filha legítima de um capitão e sua esposa, que viveu de 74 a 75 anos, pertencente aos estratos médios da sociedade (com um patrimônio de 16 contos 634 mil e 930 réis), que não se casou e teve cinco filhos, dos quais dois morreram. E, ao longo de sua vida, com certeza explorou o trabalho de Roza e Maria para criar os seus rebentos. Não há registros sobre a idade de Roza, mas a contar pela sua condição de idosa, assim designada por uma senhora com mais de 70 anos, já deveria ter vivido muito a servir, para só no final da vida ter sido alforriada.

Condição conquistada pelo pagamento pecuniário da metade do seu valor, vale destacar. No entanto, Roza não parecia ter praticado atividade de tipo econômico, restringindo-se aos serviços domésticos prestados à família de Florinda. Para tanto, ela deve ter recebido ajuda financeira de um filho seu (afinal ela havia sido ama de leite) ou de terceiros. E é imprescindível destacar que a "nova" condição de Roza foi consignada em carta de liberdade, pois "há pouco lhe passei carta". E por que ela também constava no testamento? As cartas de liberdade eram escritas pelos proprietários de próprio punho ou proferidas diretamente no cartório e formalizadas em ofícios de notas na presença de testemunhas, para que tivessem validade legal.[32] Não se sabe se esse foi o caso da carta de Roza. O registro da alforria no testamento poderia ser (mais) uma garantia para atestar a condição de liberta da mulher. Porém, existiam brigas fraticidas entre os herdeiros pelos espólios dos falecidos. A "liberdade em testamento era situação indeterminada, duvidosa mesmo, que podia resultar na reescravização de gente que até já passara a viver em liberdade".[33]

A fragilidade da condição de Roza se expressa numa outra perspectiva. Ter pagado a metade do seu valor denota os limites da sua atuação. O valor da

30 IAHGP, **inventário de Luiza Maria de Mendonça**, testamento f. 4-7v.
31 IAHGP, 1850, **inventário de Florinda Maria de Jesus**, f. 8v, 9.
32 MATTOSO. **Ser escravo no Brasil**, p. 176-198.
33 CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 268.

sua outra metade foi "perdoado", o que a prendia mais em uma dívida pessoal e expressava suas restrições materiais, sua pobreza. Nesse sentido, a questão principal é: em que pese a possibilidade de Roza ter se apartado de Florinda e vivido independente com familiares e outros parceiros, é muito provável que a mulher tenha continuado na companhia da sua "ex-"proprietária até a morte desta, a servir, garantindo condições básicas de sobrevivência, e quiçá mais liberdade para visitar os seus pares.

***

Das doze alforrias de modalidades não identificadas, pesquisadas para o período de 1830 a 1850, nove eram de mulheres, tendo sido descritas duas vendeiras e uma ganhadeira, e as outras três eram de homens com ofícios não discriminados. Oito alforrias foram concedidas no mesmo ano do falecimento das proprietárias, e em quatro delas não foi possível identificar o período transcorrido entre as concessões e a morte da proprietária. Essas foram justamente concedidas por Inácia Joaquina de Espírito Santo Ferreira Soares, chefe de domicílio que, em 1837, era solteira, das camadas médias da sociedade, com um patrimônio em torno de 9 contos 850 mil e 400 réis.

No seu testamento, de 1830, Inácia deixou à liberta parda Maria Joanna do Nascimento algumas joias de ouro e alguns utensílios de prata. Segundo Inácia, deixou ainda "todos os trastes de meu uso e serventia, ficando ela sempre de posse daquilo que em minha vida eu lhe dei, e ela adquiriu por meio do seu trabalho"; e, "além das peças de ouro do seu uso", uma morada de casas de sobrado, situada na Rua do Rosário, e outra morada de casas térreas que tinha no beco das Mindinhas do Recife, da qual gozaria o usufruto durante a sua vida:

> porque não tendo ela herdeiros, e se achar em idade avançada, é a minha última vontade que a dita morada de casa passe por sua morte a Joaquim dos Santos Ferreira, ou a seus filhos, com a condição de lhe fazer o mesmo o seu funeral e prestar-lhes os auxílios que ela precisar quando assim o exigir o seu estado decrépito.[34]

Não foram encontradas informações a respeito de quanto tempo Maria Joanna era liberta, nem tampouco ficou claro se ela coabitava a mesma residência de Inácia. Maria Joanna parecia ter certa autonomia, trabalhava ou havia trabalhado e adquirido pecúlio, usava peças de ouro, e talvez morasse sozinha. Pelos indícios, ela era uma escrava de ganho. Talvez uma lavadeira ou quitandeira, ou tudo isso e muito mais, como uma preta da Costa anunciada num jornal da cidade na época, que era boa quitandeira, cozinhava e lavava de sabão e varrela/barrela (solução alcalina feita de cinzas de madeira ou de planta para branquear roupas), e ainda vendia de "vara e covado"[35] (medidas de panos que continham palmos geométricos). As "peças de ouro do seu uso" poderiam fazer parte dos paramentos que Maria Joanna usava na hora do trabalho, como uma testemunha ocular expressou:

> À porta da igreja, e mesmo no seu interior, as negras mais bonitas, ricamente vestidas sem abandono do tipo dos seus trajes habituais,

34 IAHGP, 1837, **inventário de Inácia Joaquina de Espírito Santo Ferreira Soares**, f. 5v.
35 **Diário de Pernambuco**, Recife, 31 jan. 1837.

> cobertas de correntes, brincos e braceletes de ouro maciço, os dedos cheios de anéis, vendem por conta dos senhores, que as aparamentaram assim, fitas chamadas medidas, bentas ou santificadas pelo contato da imagem milagrosa que se encontra em cada templo, e todo o mundo as traz ao seio ou à botoeira.[36]

Maria Joanna, coabitando ou não a residência da ex-senhora, estava envolvida numa relação de dívida pessoal, que a fazia prestar serviços depois de forra. Relação reforçada pelos bens doados por Inácia, que também deixou outros bens na condição de usufruto e algumas condições de proteção na decrepitude da forra. Mas, para ter acesso a "tudo", Maria Joanna precisou esperar por sete anos, o tempo transcorrido do testamento até a morte de Inácia. Quer dizer, uma mulher já de "idade avançada", cuja vida foi marcada pela exploração do seu trabalho e todo tipo de violência nas ruas e em casa, foi obrigada a trabalhar por mais longos sete anos, sem garantia real de que as promessas seriam cumpridas, porque outras pessoas, o liberto Joaquim dos Santos Ferreira e seus filhos, espreitavam a sua morte para tomarem posse dos mesmos bens.

Inácia ainda legou objetos de ouro ao referido Joaquim, "além de uma morada de casas que lhe dei, desde o dia do seu casamento, da qual não lhe passei escritura, lhe deixo mais, uma morada de casas, que possuo na rua das Trincheiras". Inácia também passou cartas de liberdade a suas cativas Paulina e Anastacia, pelos bons serviços prestados, e, por isso também, as remunerou com dinheiro. Nada consta na documentação sobre o período quando esses escravos haviam sido manumitidos, e não fica explícito onde habitavam. Mas, é muito provável que os libertos morassem com Inácia – talvez com exceção de Joaquim, que havia "ganhado" uma residência quando se casou. "Minimamente, um agregado ou morador dependia de alguém, em especial para conseguir moradia ou pelo menos um espaço para viver e, mais importante, para ter um lugar social."[37] Em troca, os agregados tornavam-se dependentes, continuando a labutar para a "ex-"proprietária e a ter outras obrigações, sem mudar ou mudando muito pouco a sua vida pregressa.

Num tempo pretérito, Inácia havia sido acolhida pela sobrinha d. Joaquina Maria Pereira Vianna, que vivia com a "cria" Maria "Exaquiel", escravas e a "comensal" d. Quiteria, para as quais Inácia deixou duas moradas de casa em testamento como retribuição.[38] A própria Inácia havia morado na casa de uma sobrinha, o que remete à experiência de que uma agregada "podia ser um membro da família, mesmo uma tia respeitada, irmã ou irmão que carecesse de uma fonte independente de recurso".[39]

Não se sabe sob quais condições Inácia saiu da casa da sobrinha, nem exatamente como ela acumulou patrimônio. Uma das formas com certeza foi explorando seus escravos e dependentes, e até os da sua sobrinha. Não foi à toa que ela deixou bens para Maria "Exaquiel", d. Quiteria e escravas de d. Joaquina. A primeira foi designada como "cria", possivelmente "nascida escrava na casa da senhora", "cria da casa", como eram as semânticas da palavra crioulo/a na época.[40]

---

36 TOLLENARE, Louis-François. Notas Dominicais. **Coleção Pernambucana**, v. XVI. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1978. p. 103.

37 GRAHAM, Cor e cidadania no Brasil escravocrata, p. 36.

38 IAHGP, **inventário de Inácia Joaquina de Espírito Santo Ferreira Soares**, f. 5v, 6.

39 GRAHAM, Cor e cidadania no Brasil escravocrata, p. 37.

40 MORAES SILVA, Antonio. **Diccionario da lingua portugueza** - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, v. 1. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. p. 477.

E de acordo com as experiências vividas por essas pessoas, a "cria" era uma forra em potencial, portanto, uma subalterna por condição, que desde tenra idade fazia pequenos serviços domésticos. D. Quiteria, por sua vez, foi chamada de comensal, que de acordo com dicionário da época era uma dependente que dividia a mesma mesa com d. Joaquina na hora das refeições.[41] E, embora seu nome tenha sido precedido pelo título abreviado de "dona", dando-lhe alguma distinção e respeito por ser casada, viúva ou muito religiosa, certamente possuía suas obrigações para com d. Joaquina, e, provavelmente, para com a tia dela. Nesse sentido, todas elas, mais as escravas, devem ter sido exploradas por Inácia, que deixando legados para as mesmas garantia um séquito de subordinados.

Em 1841, a solteira Maria Francisca da Silva, com espólio de 11 contos, 297 mil e 320 réis, alegava o seguinte em testamento: "Os três escravos que possuo, a saber, o preto Miguel [...] a crioula Feliciana, a preta Felippa [...] se acham libertos por carta de liberdade que lhes conferi; e *pelo presente torno a ratificar as ditas liberdades que poderão gosar em todo tempo sem nenhum empedimento*". Vale destacar as contradições e redundâncias do trecho citado, que expressam as condições vividas pelos próprios forros. Miguel, Feliciana e Felippa foram descritos como escravos, mas eles já eram libertos. Porém, a condição de liberdade seria usufruída no futuro – como o trecho destacado em itálico indica.

A liberdade deles era muito frágil, uma espécie de continuidade com a escravidão, até pelo menos a morte da proprietária, que também aconteceu em 1841, ou mesmo depois, se herdeiros aparecessem para contestar as disposições da falecida. A mulher declarou o seguinte, as "crias Thomasia Maria da Conceição [de maior] e a parda Angelica Rosa [de 16 anos] [...] as criei e vivem em minha companhia, como se fossem filhas, dando-lhes uma educação honesta". Maria Francisca da Silva as tornou herdeiras universais do seu espólio, assim como legou 700 mil réis a cada uma.[42] Não há dados na documentação sobre a condição jurídica de Thomasia e Angelica, mas era muito provável que fossem forras, dada a expressão "cria", como já foi argumentado. Além disso, Maria da Conceição "era apelido comum de mulheres libertas".[43] Contudo, é possível também que Thomasia e Angelica fossem livres, pobres, "adotadas" ou escravizadas por Maria Francisca desde crianças. O contexto que se seguiu à primeira lei antitráfico de 1831 impulsionou roubos de escravos, sequestros e vendas de crianças de cor livres e pobres, que eram as mais indefesas frente ao costume senhorial da escravização ilegal.[44]

***

Na amostra de inventários *post mortem* deste estudo, correspondente aos anos de 1851 a 1870, há uma concentração significativa de alforrias condicionais; de 40 manumissões, 23 são condicionais (ou seja, 57,5%), sendo 14 de mulheres e 9 de homens – todos de ofícios não informados. A alforria condicional prevaleceu em relação às demais alforrias no total dos três períodos (1830-50, 1851-70, 1871-88), muito por conta da sua expressiva representatividade no segundo intervalo cronológico, concentrando 62,16% das manumissões sob condição do total.

41 MORAES SILVA. **Diccionario da lingua portugueza**, p. 420.
42 IAHGP, 1841, **inventário de Maria Francisca da Silva**, f. 6v, 7. [ ] Intervenção da autora.
43 CHALHOUB. **A força da escravidão**, p. 262.
44 CARVALHO. **Liberdade**, p. 93-171; CHALHOUB. **A força da escravidão**, p. 263.

As 23 manumissões apresentaram restrições às liberdades dos cativos, tendo sido alguns instituídos herdeiros ou legatários. 16 alforrias condicionavam as liberdades ao falecimento das proprietárias, sendo três manumitidos tornados herdeiros. Outra alforria que estava relacionada à liberta instituída herdeira universal, estabelecia que esta fosse morar com o tutor. Três alforrias obrigavam as libertas a fazerem companhia à irmã da proprietária, sendo uma delas legatária. E outras três restringiam os forros a viverem e prestarem serviços à filha e ao genro do proprietário, sendo duas libertas legatárias. Dez alforrias foram concedidas 15 anos antes da morte da proprietária. Três manumissões foram concedidas 13 anos antes do falecimento da proprietária, assim como outras três haviam sido quatro anos antes. Cinco alforrias foram concedidas no ano anterior ao falecimento das senhoras e duas no mesmo ano.

Em meados dos anos 1860, a viúva Joana Francisca de Menezes possuía como escravos os crioulos Antonio, Manoel e Francisco, "crias da casa" que foram alforriadas com a condição de gozarem a liberdade depois do falecimento de Joana e foram instituídas suas herdeiras de um montante de 7 contos, 574 mil e 974 réis. A mulher foi referida como benfeitora e até mãe de criação das "crias", mas condicionou a alforria das mesmas à sua morte.[45]

Joana empregava uma ama chamada Maria Felicidade dos Prazeres, que era remunerada mensalmente, tanto que ela fez petição ao juiz de órfãos correspondente a um mês de salário que a sua patroa lhe devia, seguindo-se o recibo do respectivo pagamento, como consta a seguir:

> Joana Francisca de Menezes e tendo esta falecido no 1º de fevereiro passado, [...] estando a lhe dever a quantia de oito mil réis de um mês, sendo o de Janeiro. E como não possa receber do [...] testamento a dita quantia sem o reputável despacho de Vossa Senhoria. Por isso vem a suplicante pedir que por seu respeitável despacho mande que o testamenteiro Antônio Moreira Reis lhe pague a dita quantia, passando à suplicante o competente recibo, o qual será apresentado pelo testamenteiro, quando este tiver de dar conta a Vossa Senhoria.
> Diga o testamenteiro
> Recife, 29 de março de 1865.
> Pague-se à suplicante, juntando-se esta aos autos. Recife 30 de Maio de 1865.
> A rogo da peticionaria
> Maria Felicidade dos Prazeres
> Antônio Domingues da Silva.
>
> Maria Felicidade dos Prazeres foi ama da finada d. Joanna Francisca de Menezes, assim como me consta ter aquela finada fica[do] a dever à suplicante o último mês que a serviu. Recife 30 de Março de 1865. O testamenteiro Antônio Moreira Reis.
> Recebi do primeiro testamenteiro da finada d. Joanna Francisca de Menezes, o senhor Antônio Moreira Reis, a quantia de oito mil réis = 8#000. Para constar mandei passar a presente, [...] na qual [...] assigno. Recife, 31 de Março de 1865.
> Maria Felicidade dos Prazeres.[46]

Tendo sido Maria Felicidade livre ou liberta, o importante é destacar que a mulher se inseriu no mundo do trabalho livre por meio do exercício dos serviços domésticos remunerados, através de um salário mensal. Comparando-se seus

45 IAHGP, 1865, **inventário de Joana Francisca de Menezes**, f. 3, 8, 63.
46 IAHGP, **inventário de Joana Francisca de Menezes**, f. 51 v.

proventos com os adquiridos por Carolina, nos idos dos anos 1840, em caso anteriormente analisado, os seus eram muito baixos. Enquanto Carolina recebia 400 mil réis anualmente, Maria recebia o valor de 96 mil réis no mesmo período. No entanto, Maria parecia ser mais independente e ter mais liberdade de trabalho, pois não foi destinada pela patroa ou por um parente dela a outra pessoa para trabalhar, nem recebeu "doações", estando mais afastada da coerção e, ao mesmo tempo, da proteção que a família da sua empregadora poderia exercer sobre ela. Além do que, Maria estava de certa maneira resguardada por normas contratuais (verbais ou formais) que a possibilitaram, inclusive, fazer petição para cobrar o salário mensal que sua patroa lhe devia.[47]

Talvez as designações criada e ama sejam uma chave interpretativa para entender, senão relações sociais e de trabalho específicas, delimitações das tarefas desempenhadas pelos trabalhadores. Como bem refletiram Henrique Espada Lima e Fabiane Popinigis, os termos criados e caixeiros carregavam pressupostos contextuais que os constituíam como artefatos históricos preciosos no Rio de Janeiro de 1830 a 1880.[48] Esses historiadores demonstraram como mulheres que desempenhavam simultaneamente atividades domésticas e comerciais, e acionavam a justiça para receber salários não pagos, tiveram dificuldade de provar suas relações de emprego, porque tais relações eram vistas como um tipo de domesticidade que as leis e seus agentes não reconheciam como fonte de direito.[49]

Tanto criadas como amas, forras ou livres, estavam mergulhadas nas relações de dependência e domesticidade próprias às atividades domésticas, mesmo aquelas que recebiam salários, como foi verificado com as criadas Maria Theodora, Carolina e Anna Maria (que será tratada a seguir), também com as amas Maria dos Prazeres, Ritta Francisca d'Oliveira e Maria das Mercês, e as "crias da casa" em geral. Porém, a ama Maria Felicidade parecia gozar de mais liberdade de trabalho. E se o termo ama não correspondia necessariamente à pessoa engajada em relação de trabalho mais independente, poderia significar tarefas mais definidas e restritas a serem realizadas pela trabalhadora, pelo menos pouco ou não misturadas com as atividades comerciais. Em certo sentido, isso pode ser interpretado numa crônica de costume de meados dos anos 1860, mesma época da petição e do recibo do salário de Maria Felicidade.

Intitulada "Serviço doméstico", a crônica apresentava um diálogo entre uma senhora e uma mulher que desejou entrar para o serviço da casa daquela. No entanto, a mulher recusou-se a fazer todas as tarefas exigidas, tais quais: engomar, cuidar das crianças, cozinhar, limpar a casa, varrer, lavar, sacudir. Diante das recusas, a senhora reclamou: "Confesso que não a compreendo; uma criada que se oferece para fazer tudo e por fim não quer fazer nada". Para o quê a mulher rebateu: "Criada eu; Vossa Mercê se engana. Eu sou ama somente, e não quero que me confunda com a gente de ganho. Perdoe-me, Vossa Mercê, que eu não venho para ser sua criada, isto não é para mim". O final da crônica arrematou: "Essas cenas repetem-se todos os dias. As nossas mulheres acreditam que se degradam aceitando um serviço qualquer em uma casa honesta e preferem andar

47 Sobre a lógica contratual do trabalho como um dos significados da liberdade de trabalho que emergiram no século XIX, ver: LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade.

48 LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. Maids, Clerks, and the Shifting Landscape of Labor Relations in Rio de Janeiro, 1830s-1880s. **IRSH,** 62, p. 49, 2017.

49 LIMA; POPINIGIS. Maids, Clerks, and the Shifting Landscape of Labor Relations in Rio de Janeiro, 1830s-1880s, p. 63.

mendigando pelas ruas da cidade, de sorte que quem não tem escravos vê-se em apuros por não ter quem o sirva".[50]

Essa fonte também apresenta indícios de que havia demandas e pressões dos trabalhadores domésticos por melhores condições de trabalho, contra a execução de múltiplas tarefas, o serviço extenuante, que havia vontade de se afastar do sentido depreciativo da atividade de ganho, e talvez um desespero por parte dos empregadores diante dessa conjuntura. Acionar a justiça para cobrar salário devido, como fez Maria Felicidade, não era uma ação comum, assim como não o era ter o pleito atendido, mesmo quando se tratava de engajamento baseado em relação mais independente e contratual, até porque a existência material de um contrato de locação de serviços não foi comprovada. De todo modo, a demanda judicial pelo pagamento de salário devido indicava as expectativas dos trabalhadores sobre seus direitos, sobre como o trabalho doméstico deveria ser tratado e remunerado.[51]

Em 1863, João dos Santos Nunes Lima alforriou as suas três "crias" de nomes Thereza, Manoel e Joaquina, filhos da sua ex-escrava Marcellina, que mais pareciam filhos dele também, dadas suas preocupações e recomendações ao genro e filha para "cuidarem" das mesmas, e que podiam, no entanto, explorar a mão de obra das pequenas:

> Como, porém, estas três minhas crias, ainda se achem de tenras idades, necessitando de quem por elas vele, e se interessem por sua boa educação, rogo ao dito meu genro, e minha filha Paulina, que as levem para a sua companhia, afim de que ali se conservem, até que sejam maiores, e úteis a si, e não fiquem por casa estranha entregues à imoralidade. Rogo mais ao predito meu genro o senhor Joaquim Mauricio Gonçalves Rosa, e a minha filha Paulina, que me fazem um especial favor não consentirem por maneira alguma que se desapartem de sua companhia as referidas minhas crias. Pois é de minha vontade que elas vivam juntas e em poder deles meu genro e filha, aos quais *podem prestar muitos bons serviços*. Rogo igualmente a meu genro e filha Paulina que por maneira alguma cedam a meu filho José nenhuma das ditas minhas crias. Pois, conhecendo eu nele seus defeitos e misérias, não quero que elas sejam pervertidas. E por isso peço-lhes que as conservem sempre em seu poder como lhes tenho rogado e fica declarado. Deixo e ordeno que se dê a minha cria Thereza, cinquenta mil réis de esmola, e outra igual quantia a minha cria Joaquina.[52]

Alguns estudos têm argumentado que as crianças dos grupos subalternos (cativas, libertas e livres pobres) viviam experiências parecidas no Brasil escravista.[53] Um aspecto bem significativo era o da circulação delas por lares de parentes ou dos seus superiores, da vizinhança ou de famílias sem nenhum vínculo com a sua história, sendo criadas longe dos seus genitores.[54] Entre a feitura do testamento

50 APEJE, **Jornal do Recife** (Recife), 28 set. 1864.

51 LIMA; POPINIGIS. Maids, Clerks, and the Shifting Landscape of Labor Relations in Rio de Janeiro, 1830s-1880s, p. 61.

52 IAHGP, 1867, **inventário de João dos Santos Nunes Lima**, f. 7-8. Trecho em itálico feito pela autora.

53 MATTOSO, Kátia de Q. O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**. São Paulo. v. 8, n. 16, p. 37-55, mar.-ago. 1988; DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

54 Ver, por exemplo: MILANICH, Nara. **Los hijos de la Providencia**: El abandono como circulación em el Chile decimonónico. New Haven: Universidad de Yale, 2001; MILANICH, Nara. Perspectiva histórica sobre filiación ilegítima e hijos ilegítimos em América Latina. **Revista de Derechos del Niño**, n. 2, p. 225-249, 2003; FONSECA. **Caminhos da adoção**; DEL PRIORE. **Ao sul do corpo**; DIAS, Maria Odila L. da S. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995; ALGRANTI, Leila Mezan.

de João dos Santos Nunes Lima, em 1863, e o seu falecimento se passaram quatro anos, tempo insuficiente para que as crianças de "tenras idades" tenham se tornado "maiores, e úteis a si". Não tinha jeito: elas passariam para a companhia da filha e do genro de João dos Santos. E nem o provável vínculo de sangue entre elas e Paulina evitaria que fossem impelidas a "prestar muitos bons serviços", a começar pelos da casa.

O endinheirado João dos Santos Nunes Lima também engajava uma criada assalariada chamada Anna Maria do Espírito Santo, para quem deu a quantia de 400 mil réis, mas só depois que ele falecesse: "A qual lhe deixo como sinal da minha gratidão, pelos bons serviços que me tem prestado, e que prestou a minha falecida mulher durante o tempo em que ela esteve doente, e não como paga dos seus serviços, pois que estes mensalmente lhe tenho pago e nada lhe devo". Além do salário, Anna recebeu uma quantia em recompensa dos bons serviços prestados, inclusive na enfermidade da esposa de João. Nas relações de paternalismo e domesticidade, o proprietário também assumia a função de provedor dos subordinados. Nesse sentido, será que ele tinha noção da insuficiência do salário de Anna? É provável. Para completar, o homem recomendou que o genro e a filha levassem a "boa criada" para a companhia do casal depois da sua morte.[55] E assim, dialeticamente, várias formas de coerção e trabalho forçado se reproduziam.

Anna certamente representou, pouco tempo depois, uma das 5.963 mulheres livres computadas pelo Recenseamento Geral de 1872 como "criados e jornaleiros" (assalariados) em toda a província de Pernambuco, quando os homens livres nessa categoria representavam mais do que o dobro das mulheres: 14.251.[56] No entanto, mesmo depois de cerca de 30 anos do presidente da província ter comentado sobre a dificuldade de se contratar uma jovem para as tarefas de casa por salário, a maioria dos trabalhadores engajados nos serviços domésticos e de costura em 1872, que também era livre (87.371), continuava sem receber salário e outras remunerações pecuniárias, embora, como foi demonstrado, existissem expectativas e demandas por pagamento.

***

Das dez alforrias gratuitas, entre 1851 e 1870, seis eram femininas e quatro masculinas, sendo relativas a um forro aprendiz de alfaiate e a pessoas de ofícios desconhecidos. Três manumissões alegaram os bons serviços prestados enquanto escravos, dos quais dois se tornaram herdeiros e outro, forro legatário. As dez manumissões foram concedidas no mesmo ano da morte dos proprietários. As seis alforrias de modalidades não conhecidas libertaram quatro mulheres, sendo três costureiras e uma de ofício não identificado; e dois homens com outras ocupações. Cinco alforrias foram concedidas no mesmo ano do falecimento do proprietário e uma havia 13 anos da morte do senhor.

Após 1850, com a extinção do tráfico transatlântico de africanos escravizados, a principal fonte de reposição da mão de obra cativa desapareceu, completando

Honradas e devotas: mulheres da Colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

55 IAHGP, **inventário de João dos Santos Nunes Lima**, f. 6v.

56 Diretoria Geral de Estatística. **Recenseamento Geral do Império de 1872**. 12 vol. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger/Tip. Commercial, 1876.

o ciclo de diminuição do comércio negreiro para Pernambuco iniciado desde meados dos anos 1840.[57] Esse processo fomentou a crise do escravismo no Brasil numa conjuntura com aspectos interligados: diminuição da população cativa, intensificação dos tráficos intra e interprovincial de cativos,[58] pressão dos preços dos mesmos para cima,[59] crescimento dos roubos de escravos[60] e influência nas manumissões, entre outros fatores.

A prática de alforriar era uma das formas de controle e exploração do liberto pelo proprietário, embora o processo até a concretização da alforria fosse complexo, pois devem ser considerados os movimentos, a vontade e o poder de barganha do cativo. Até 1871, o proprietário possuía a prerrogativa de "doá-la", o que costurava relações de dívida pessoal do liberto para com o senhor. Este ainda possuía a vantagem de estabelecer obrigações que deveriam ser cumpridas pelo forro, numa conjuntura de emancipacionismo imperial.

Além disso, não parece insignificante o incremento de alforrias em 1851-70 na amostra desta pesquisa, mesmo contando com doze inventários da amostra de inventários *post mortem*, enquanto o primeiro período é representado por quatorze, e a fase de 1871 a 1888 por dez. A proporção maior dos libertos entre 1851 e 1870 (38,46%) reforça a ideia de que a utilização das alforrias como política de domínio senhorial no Brasil se intensificou após o término do tráfico africano, o que também ocorreu em Cuba e no Peru, ao contrário dos Estados Unidos da América.[61] Em outra perspectiva, os cativos poderiam estar se movimentando mais no sentido da liberdade para evitarem a separação dos familiares e comunidades pelo tráfico interno.

Entre 1871 e 1888, as alforrias gratuitas prevaleceram em número de quatorze, tendo sido seis femininas e oito masculinas, de cativos sem ofícios informados. Por exemplo, em 1871, o português solteiro Manoel da Silva Santos, o mais rico inventariado de toda a amostra, detentor de muitas ações e apólices de empresas privadas, 11 anos antes da sua morte, alforriou "gratuitamente" oito cativos, e avaliou a cativa Rachel para ser manumitida, mas o inventário não apresenta documento comprobatório da liberdade, por isso ela consta em condição não informada.[62] Outro português muito rico, o viúvo Joaquim Rodrigues Tavares de Mello, alforriou os mulatos Salustiana e José, oito anos antes de falecer.[63] Pesquisando as alforrias em São Paulo do século XIX, Enidelce Bertin constatou que houve um aumento da concessão de alforrias gratuitas após a publicação da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre. Para a historiadora, os proprietários pretendiam reforçar sua autoridade moral sobre escravos e forros no período quando a crise da escravidão se agravou.[64]

---

57 Ver, por exemplo: EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1977; CARVALHO. **Liberdade**, p. 93-171.

58 LIMA, Glauber G. F. de. **As elites açucareiras em Pernambuco**: Um estudo sobre a heterogeneidade da açucarocracia pernambucana nas últimas décadas do Império. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, 2007.

59 VERGOLINO, José Raimundo O.; NOGUERÓL, Luiz Paulo F.; VERSIANI, Flávio R.; RESENDE, Guilherme. Preços de escravos e produtividade do trabalho cativo: Pernambuco e Rio Grande do Sul, século XIX. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 41, 2013, Foz do Iguaçu/PR. **Anais**. Foz do Iguaçu: Anpec, 2013.

60 CARVALHO. **Liberdade**, p. 93-171.

61 GONÇALVES, Andréa L. As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforria em Minas colonial e provincial. *Apud* BERTIN, Enidelce. **Alforrias na São Paulo do século XIX**: liberdade e dominação. São Paulo: [s. n.], 2002. p. 23.

62 IAHGP, 1882, **inventário de Manoel da Silva Santos**, f. 11v, 106-111v.

63 IAHGP, 1885, **Joaquim Rodrigues Tavares de Mello**, f. danificada.

64 BERTIN. **Alforrias na São Paulo do século XIX**, p. 180.

Para essas alforrias terem validade, elas foram registradas no inventário através dos testamentos ou de outros documentos. Isso significou, no mínimo, que os libertos precisaram se resguardar das suas condições – o que aconteceu para a maioria só depois de tanto tempo da concessão da alforria: onze anos, oito anos... Nesse ínterim, os libertos faziam o quê? Certamente continuavam servindo aos (ex-) senhores ou a seus parentes e terceiros, a despeito da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, que os obrigava a contratar os seus serviços por no máximo sete anos ou trabalhar nos estabelecimentos públicos em caso de "vadiagem".[65] De modo que deveria ter muito herdeiro interessado em agregá-los e explorá-los por outros onze, oito anos ou mais tempo...

As manumissões particulares presentes nessa amostra fazem pensar, em consonância com a historiografia, que depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, a alforria como política de domínio senhorial perdeu um pouco a sua força, tendo em vista que o Estado interferiu na prática da manumissão, descentralizando, em certo sentido, o poder do senhor no processo de liberdade. A inviolabilidade da vontade senhorial sofreu um forte golpe. Afinal, o dispositivo legal reconheceu o pecúlio dos cativos e o direito à alforria por indenização de preço, estabeleceu o tempo máximo de sete anos para o escravo contratar futuros serviços a terceiros com vistas à compra da sua alforria, criou o fundo de emancipação e suprimiu a Ordenação Filipina, onde se revogavam as alforrias por ingratidão.[66] Aprofundando de vez a crise do escravismo, a referida Lei n.º 2.040 eliminou a última fonte de renovação da escravaria ao libertar os cativos nascidos de mães escravas a partir da sua vigência, pelo que ela é mais conhecida.

Parece ter sido sintomática a retração na percentagem de alforrias privadas entre 1871 e 1888 (26,92%) na amostra da pesquisa. Ademais, os proprietários possivelmente avaliaram que seria mais eficaz libertar gratuitamente, numa conjuntura quando havia outras formas de obter a alforria, do que impor obrigações que explicitamente nada ou quase nada mudaria a vida do egresso do cativeiro. Os escravos, por seu lado, recorreram mais à Justiça e ao Estado para concretizarem o objetivo da liberdade, e desatarem alguns nós que os amarravam nas relações pessoais de domesticidade e paternalismo com seus ex-senhores.[67]

***

As manumissões condicionais encontradas foram distribuídas entre quatro mulheres e um homem, sem ofícios discriminados. Quatro alforrias condicionavam a liberdade à morte dos proprietários e uma obrigava a forra a viver seis anos com outra liberta para servi-la. Duas manumissões foram concedidas no mesmo ano do falecimento da proprietária, uma foi concedida três anos antes, e duas manumissões foram concedidas nove anos antes da morte dos proprietários.

Em 1864, Elvira Magdalena de Moraes Carvalho alforriou condicionalmente a escrava Delphina com mais de 40 anos de idade, nos seguintes termos:

65 BRANDÃO VASCONCELOS, Sylvana M. **Ventre livre, mãe escrava**: a reforma social de 1871 em Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996. p. 121-127.

66 BRANDÃO. **Ventre livre, mãe escrava**, p. 121-127.

67 CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte, São Paulo: Companhia das Letras, 1990; ALMEIDA, Kátia L. N. **Alforrias em Rio de Contas, século XIX**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, 2006. p. 48-85.

> Eu abaixo assignado, senhor e possuidor da escrava Delfina, parda, com mais de quarenta anos de idade, tenho resolvido libertá-la por minha morte, tanto pelos bons serviços que prestou a minha tia, d. Anna Perpetua Ferreira de Veras, de quem a herdei, como pelos que a mim próprio vai prestando em minha enfermidade. Uma vez que a mesma escrava continua a servir-me do mesmo modo e com o mesmo zelo e cuidado, ficando a cargo e juízo de meu filho, Joaquim E. de Moraes Carvalho, a apreciação da sua conduta para o fim referido. Pelo que preenchida dita condição, sou contente que, da data do meu falecimento, [...] recebendo o dito meu filho o presente papel que em seu poder fica para lhe entregar, julgando-a digna disso, comece a gozar de sua liberdade como se nascida fosse de ventre livre. [...] Muribeca, 18 de fevereiro de 1864.[68]

Acontece que Elvira morreu nove anos depois. Na época, Delfina foi registrada com 61 anos de idade. Agora, imaginem: Delfina já havia sido cativa de d. Anna Perpetua Ferreira, que a deu à sobrinha, de quem a escrava passou a ser uma espécie de "cuidadora" durante anos, tanto que, em 1872, Elvira admitiu que a mulher "precisa de mais folga e descanso".[69] A Lei do Ventre Livre, de 1871, não criou mecanismos para controlar os períodos indeterminados de serviços estabelecidos nas alforrias sob condição, concedidas antes ou depois da sua vigência. Para cuidar de Elvira, Delfina contou com a parceria de Maria, que só não ficou todo o resto da vida servindo a (ex-)senhora, conforme alforria de 1872, porque a proprietária morreu antes. Dessa forma:

> Eu abaixo assignado declaro que sendo minha intenção e vontade que, no inventário e partilha a que se vai proceder amigavelmente dos bens do meu casal, se lance à conta de minha meação a escrava Maria, cabra, com idade de (...) quarenta e dois para quarenta e três anos. Tendo resolvido conceder-lhe a liberdade com a condição de que me servirá durante os poucos dias que eu possa viver, ajudando assim a minha outra escrava Delfina, que com a mesma condição tenho por liberta, e que por meu mau estado de saúde e idade avançada precisa de mais folga e descanso. E por ser esta a minha vontade e por não poder escrever, pedi a meu filho, o bacharel Joaquim Elviro de Moraes Carvalho, [...] por mim escrevesse. (...) Assigno perante as testemunhas abaixo declaradas. Muribeca, aos dezessete de abril de mil oitocentos e setenta (...) e dois.

Em 1874, Francisca Antônia da Fonceca Pereira de Brito concedia manumissão testamentária nos seguintes termos: "Declaro mais que deixo a minha escrava Paulina para servir por tempo de seis anos a parda Flascula, que foi por mim liberta, e findo os ditos seis anos ficará liberta a dita minha escrava Paulina, passando-lhe o meu testamenteiro a competente carta de liberdade".[70] A alforria condicional de Paulina pode ser interpretada "dentro da economia dos arranjos de liberdade e trabalho que marcavam o funcionamento comum da escravidão nas décadas anteriores".[71] Contudo, Francisca obrigava Paulina a trabalhar por um período permitido pela Lei n.º 2.040, de 1871, que fixava o tempo máximo de sete anos para os contratos de prestação de serviços pelo cativo a terceiros com a finalidade da manumissão. Porém, como o arranjo não se tratava formalmente de um contrato, não é possível afirmar com certeza que o dispositivo serviu de parâmetro para estabelecer o tempo de trabalho para Paulina.

68 IAHGP, 1873, **inventário de Elvira Magdalena de Moraes Carvalho**, f. 22.
69 IAHGP, **inventário de Elvira Magdalena de Moraes Carvalho**, f. 23.
70 IAHGP, 1874, **inventário de Francisca Antonia da Fonceca Pereira de Brito**, f. 6.
71 LIMA. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX, p. 141.

O curioso era que essa mulher deveria servir uma forra, ex-cativa de Francisca, como uma espécie de "transferência de servidão". Embora careça de mais estudos, sabe-se que escravos possuíam escravos, propriedades que os alçavam a uma posição de destaque diante de seus pares e da comunidade pobre livre.[72] Agora, uma egressa do cativeiro como Flascula contrair uma dependente liberta "por transferência" também precisa de atenção. Tal situação era possível apenas por causa dos legados da escravidão africana com "noções bem estabelecidas sobre o exercício legitimado da autoridade, hierarquias de *status* profundamente arraigadas e modelos de governança que mantiveram sua influência mesmo após o seu fim".[73]

A parda Flascula ainda herdou todos os trastes de Francisca e, juntamente com dez sobrinhas da falecida, todas as suas joias.[74] Talvez os bens doados fossem expressões da proteção que a ex-senhora devesse à mulher, segundo a relação paternalista na qual estavam envolvidas, que não deixavam de produzir avanços na construção da liberdade. Quiçá Flascula pudesse oferecer proteção a Paulina enquanto sua cliente, além de explorá-la, é evidente. Paulina, por sua vez, encontrava-se numa situação mais precária, vivendo a liberdade que era possível para ela no período, mas com certeza repleta de expectativas para ampliar melhores condições de vida e trabalho após o final da sua obrigação de prestar serviços. Importante é refletir que "a situação dos negros detentores de alforrias condicionais parecia particularmente frágil, o que requer atenção, pois a historiografia sobre o tema tem ensinado que comumente entre 30% e 40% das liberdades eram concedidas mediante alguma condição".[75]

As alforrias de modalidades desconhecidas diziam respeito a sete mulheres e dois homens, todos de ofícios não informados. Embora tivessem sido concedidas por chefes diferentes, todas aconteceram três anos antes da morte dos proprietários, que tornaram todos os forros legatários em testamento.

Cosma Damianna Ferreira, nos idos de 1871, ano do seu testamento e do seu falecimento, alegou: "Deixo libertos, desde o momento da minha morte, como se livres nascessem, os meus escravos Francisco, pardo, de quatorze anos de idade e Joanna, preta de doze anos de idade, filhos da minha finada escrava Lodovina, preta, os quais libertos são minhas crias. Logo, portanto, que eu falecer a minha testamenteira passará carta de liberdade as ditas minhas crias."[76] Em 1874, Aguida Senhorinha Pereira tornou legatárias pessoas que havia alforriado três anos antes: "três crias [...] de nomes Claudina Maria das Virgens, Paula Maria do Espirito Santo, Virginia Thereza de Jesus", e ainda "Edmundo e José, filhos da liberta Claudina", as "libertas Maria e Marcelina", e o forro Antônio.[77] A chefe de domicílio rica Rosa da Cunha Freitas Cavalcanti expressou em vida a intenção de alforriar suas duas cativas e um cativo, o que foi feito um ano após o seu falecimento em comum acordo entre os herdeiros, em 1887.[78]

***

72 COSTA, Robson P. Rufina: uma escrava senhora de escravos em Pernambuco, 1853-1862. **Revista Brasileira de História**, v. 38, n. 79, 2018, p. 109-130, p. 124.
73 FRENCH. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade, p. 78.
74 FRENCH. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade, f. 6v.
75 CHALHOUB. **A força da escravidão**, p. 248.
76 IAHGP, 1871, **inventário de Cosma Damianna Ferreira**, f. 7.
77 IAHGP, 1874, **inventário de Aguida Senhorinha Pereira**, f. 8v, 9.
78 IAHGP, 1886, **inventário de Rosa da Cunha Freitas Cavalcanti**, f. 88.

Em estudo que analisou contratos de locação de serviços de libertos em Santa Catarina no século XIX, Henrique Espada Lima identificou que, estando associados ao pagamento de dívidas contraídas para a compra da alforria, os arranjos de trabalho estabelecidos estavam divididos em duas modalidades. A primeira, e mais comum, correspondia ao pagamento total da dívida por meio da prestação de serviços. De acordo com o historiador:

> Eram assim contratos que envolviam com mais frequência serviços estritamente domésticos, realizados nas casas dos patrões em que as restrições à mobilidade, bem como as referências à obediência e a subserviência eram maiores e mais comuns, sugerindo que eram os contratos ao alcance daqueles libertos com menos acesso aos recursos materiais e imateriais fora do cativeiro, como redes de relações sociais, ou autonomia para viver sobre si ou um protetor mais "generoso".[79]

A segunda modalidade de contrato era o pagamento da dívida através de "jornal" mensal fixo ou variável. Essa forma articulava-se com arranjos que envolviam mais autonomia dos libertos, inseridos nas práticas de "ganho", e as negociações eram mais marcadas por uma monetarização do trabalho. Nessa perspectiva, Lima apontou a oposição entre a heteronomia do serviço doméstico e a autonomia do trabalho "por jornal", embora tenha alertado para que pudesse haver níveis de autonomia e domesticidade tanto nos serviços de casa como nos serviços de rua, "podendo mesmo intercambiar-se durante distintos momentos da vida liberta".[80]

Em certa medida, a análise do historiador pode servir de referência a este estudo, considerando-se as devidas diferenças. Dessas, a mais importante é a de que Henrique Lima pesquisou contratos de locação de serviços, nos quais a anuência dos libertos era explícita, sendo considerados como "contratantes", enquanto esta investigação se baseia em alforrias privadas concedidas via testamentos, cartas de liberdade e outros documentos anexados aos inventários *post mortem*, que inegavelmente resultavam de expectativas e mobilizações dos cativos, mas para as quais a vontade dos senhores era central.

Relacionada a esse aspecto estava a classe proprietária que, na conjuntura emancipacionista e de crise do escravismo, na segunda metade do século XIX, se debateu com um problema crucial: como controlar os escravos, forros e subalternos em geral, se a autoridade e inviolabilidade da vontade senhorial estavam sendo severamente atingidas? Homens e principalmente mulheres chefes de família entenderam que a alforria poderia ser uma alternativa paternalista eficaz de controle e exploração dos subordinados, uma vez que senhoras solteiras ou viúvas, muitas fragilizadas por doenças e temendo a morte, viam-se numa sociedade idealmente patriarcal que reservava para elas um papel secundário e frágil. Assim, a alforria foi política de domínio e produção de dependentes certeira até pelo menos a morte de muitas proprietárias, mesmo depois da Lei do Ventre Livre, de 1871, que interferiu na política de domínio senhorial, garantindo alguns direitos aos cativos e promovendo manumissões públicas.

Não foi à toa que a pesquisa em inventários, fontes importantes para o estudo das relações privadas das famílias nos seus lares, encontrou poucos registros sobre os cativos domésticos que compraram suas próprias alforrias. Contudo, isso

79 LIMA. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX, p. 162.
80 LIMA. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX, p. 164, p. 165.

não significa que todos que obtiveram a liberdade por indenização do seu preço conseguiram se distanciar dos seus ex-donos, morar e viver por si. Mas, uma vez envolvidos no sistema de "ganho" e numa ampla rede social de apoio, eles tinham mais chances de viverem suas autonomias.

Assim, a investigação nos inventários identificou mais escravos dos (ou possivelmente dos) serviços domésticos que alcançaram suas manumissões gratuita e condicionalmente, que não exerciam atividade de tipo econômico, não tinham uma rede de apoio vantajosa e ficavam mais circunscritos à domesticidade e ao controle dos patronos. Eles trabalhavam anos a fio até o final das obrigações, outras vezes uma vida inteira, passando de uma pessoa a outra na tarefa de "servir", sem serem recompensados materialmente, mudando pouco ou quase nada da vida de cativeiro, e revelando uma tênue dicotomia entre escravidão e liberdade. Assim, os domésticos forros ingressavam no mundo do trabalho livre muito fragilizados, em situação de significativa precariedade.

Nessa perspectiva, é possível imaginar não terem sido contraditórios os senhores que exploravam a mão de obra dos próprios filhos, que "transferiam servidão", não pagavam um tostão pelos "bons serviços prestados", não reconheciam o trabalho de tanta gente de talento e mão de obra capacitada, senhores que tornavam forros herdeiros ou legatários e condicionavam as alforrias deles às próprias mortes. Dialeticamente, essa última prática que dava aos libertos acesso a bens materiais poderia proporcionar-lhes avanços na construção de melhores condições de vida e trabalho.

Assim, eles também conseguiam se distanciar das relações análogas à escravidão, com mais ou menos avanços e profundidades. Criadas e amas inseriam-se no trabalho doméstico dito livre através de remunerações e salários, estando mais próximas da lógica contratual, inclusive demandando judicialmente o pagamento de salários que lhes eram devidos. No entanto, umas pareciam gozar de maior autonomia e outras combinavam "autonomia" com relações paternalistas que, dialeticamente, faziam da gratidão, da fidelidade e do respeito dos subalternos pelos proprietários as contrapartidas aos seus papéis de "protetor" e "provedor".

Recebido em 1/5/2019
Aprovado em 8/7/2019